



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 06/2013

Dispõe sobre os pagamentos e reembolsos de despesas de viagens

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Seccional pagará ou reembolsará seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Adjunto e Coordenador-Geral da Escola Superior da Advocacia e, ainda, Dirigentes de Subseções, Professores da ESA, Palestrantes e outros das despesas realizadas em viagens, quando estiverem em evento ou representação oficial em localidade diversa de suas respectivas cidades de origem, para o qual tenha sido convocado ou designado pela Diretoria da Seccional.

Parágrafo Único – As disposições desta Resolução podem ser flexibilizadas, a critério da Diretoria, em casos de comprovada urgência e necessidade no interesse da Instituição.

Art. 2º - As despesas de responsabilidade da seccional referidas no art. 1º referem-se a:

I – passagens rodoviárias ou aéreas, a critério da Diretoria da OAB Paraná e providenciado pelos setores competentes;

II – diárias em hotéis previamente estabelecidos com os quais a OAB Paraná possui convênio ou por ela indicados;

III – Traslado;

IV – despesas com alimentação;

V – despesas com pagamento de garagem para veículo próprio;

VI – consumo de combustível por quilômetro rodado, observado o resultado da divisão do preço médio do litro do combustível de acordo com a(s) nota(s)



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

fiscal(ais) apresentadas, dividido por seis e multiplicado pelo número de quilômetros rodados;

VII – pedágio.

§ 1º – O interessado deverá formalizar o pedido de pagamento/reembolso, instruído com os comprovantes originais das despesas.

§ 2º - As despesas com diárias de hotel corresponderão exclusivamente à hospedagem e estacionamento, correndo às expensas do interessado eventuais despesas extraordinárias.

§ 3º - As despesas de alimentação serão limitadas aos padrões definidos e previamente autorizados pela Diretoria da OAB Paraná.

§ 4º - A solicitação de emissão de passagens aéreas deve ocorrer com, no mínimo, 15 dias de antecedência. Após esse período o setor competente deverá observar a melhor relação custo/benefício entre o transporte aéreo e o terrestre, ficando autorizado a emitir passagem aérea apenas se o valor desta for inferior ao valor estimado do transporte terrestre.

Art. 3º - A emissão de passagens aéreas somente poderá ser feita pelo gabinete da presidência, pelo setor de eventos e pela Escola Superior da Advocacia, priorizando-se os horários e companhias aéreas que ofereçam as melhores tarifas, mediante cotação realizada perante, pelo menos, três agências.

Parágrafo Único – É vedado aos funcionários da OAB Paraná realizar, sob pena de responsabilização funcional e reparação dos prejuízos decorrentes, alterações dos bilhetes aéreos emitidos, ficando, entretanto, os interessados livres para realizarem as alterações que lhes convier, diretamente junto à companhia, às suas expensas.

Art. 4º - Os traslados de pessoas no interesse da instituição será organizado pela Coordenação de Transportes da Seccional, de acordo com as programações solicitadas pelos setores responsáveis pelo evento, aula, reunião ou sessão respectivos.

§ 1º – As solicitações de traslado devem ser realizadas com antecedência que permita a otimização da utilização dos recursos de transporte disponíveis.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

§ 2º - É vedado à Coordenação de Transportes, sob pena de responsabilização funcional, realizar traslados que não correspondam a eventos oficiais da OAB Paraná ou em representação desta.

Art. 5º - As Subseções da OAB Paraná devem observar os mesmos critérios definidos nesta norma para pagamento e reembolso de despesas de viagem no âmbito da Subseção, utilizando, para fazer frente a essas despesas, recursos próprios da Subseção.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2013.

JULIANO BREDA

Presidente